## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002073-49.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Valdivia Aparecida Ladeira Fratantonio, brasileiro, viúva, prendas do

lar, RG 17.373.727-4-SSP/SP, CPF 302.135.388-65, residente e domiciliada na Av. Dr. Heitor José Reali, 1425, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, São

Carlos-SP - CEP 13571-385.

Requerido: Celso José Fratantonio, RG 5.329.578-SSP/SP, CPF 717.360.268-87,

nascido em Itirapina-SP em 19/03/1952, filho de Paschoal Fratantonio e de

Ophelia Luzia Manoel Fratantonio, falecido em 17/10/2017.

PRIORIDADE IDOSO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 106.97142.90-3, deixado por seu marido, que faleceu em 17/10/2017. Exibiu certidão de óbito (fl. 10) e extrato/comprovante desses ativos. Mandato à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/11.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 106.97142.90-3, especificada a fl. 11 decorre do passamento de seu esposo Celso José Fratantonio, ocorrido em 17/10/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 10, e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é viúva do falecido, portanto, cônjuge supérstite hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso III do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta ainda da certidão de fl. 10 que o falecido deixou um único filho, Cassiano Henrique Fratantonio, que segundo informes de fl. 01 é maior e capaz. No entanto, não veio aos autos declaração deste manifestando eventual anuência ao pedido.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada do herdeiro-filho nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Celso José Fratantonio, a ser representado pela requerente Valdivia Aparecida Ladeira Fratantonio (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido em 17/10/2017, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 106.97142.90-3 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 11. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA